SAAE
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior

CONTRATO Nº 001/2020

CONTRATAÇÃO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR – SAAE, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA T. AUGUSTO MORAIS EIRELI - ME (CNPJ nº 25.213.081/0001-39).

CONTRATANTE: O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR, inscrito no CNPJ nº 05.514.609/0001-00, situada na Av. José Paulino, nº 389, Centro, Campo Maior – PI, neste ato representado por seu diretor o Sr. Carlos Augusto Torres dos Santos. **CONTRATADA:** T. AUGUSTO MORAIS EIRELI - ME, empresa inscrita no CNPJ nº 25.213.081/0001-39, com sede na Rua Bento Clarindo Bastos, nº 1716, Sala 03, Noivos, na cidade de Teresina – PI, representada neste ato por Tancredo Augusto Morais, brasileiro, natural de Piracuruca, solteiro, RG 2.278.395 SSP/PI , CPF 003.099.593-06.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente para prestação de serviços técnicos especializados para prestar serviços contábeis junto, através dos documentos fornecidos pela contratante, acompanhamento e orientação de gastos com recursos do suprimento de fundos, emissão dos relatórios gerenciais dos demonstrativos do balancete mensal de acordo com o novo modelo de contabilidade aplicada ao setor publico, além daqueles exigidos pela lei 4.320/64, lei complementar n° 101/2000 e IN TCE n° 009/2018, bem como conciliação das contas bancarias, confecção e encadernação de todas as prestações de contas, acompanhamento dos gastos com pessoal e dos limites elencados na constituição federal, acompanhamento do sistema documentação WEB do TCE - PI além de envio de arquivos para publicação no diário oficial dos municípios, confecção do balanço geral anual do SAAE/CM - PI e envio junto ao sistema documentação WEB do TCE - PI, durante o exercício de 2020, a fim de atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior-PI, conforme autorização do Convite n.º 002/2019, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

327

SAAE
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados para prestar serviços contábeis junto, através dos documentos fornecidos pela contratante, acompanhamento e orientação de gastos com recursos do suprimento de fundos, emissão dos relatórios gerenciais dos demonstrativos do balancete mensal de acordo com o novo modelo de contabilidade aplicada ao setor publico, além daqueles exigidos pela lei 4.320/64, lei complementar n° 101/2000 e IN TCE n° 009/2018, bem como conciliação das contas bancarias, confecção e encadernação de todas as prestações de contas, acompanhamento dos gastos com pessoal e dos limites elencados na constituição federal, acompanhamento do sistema documentação WEB do TCE - PI além de envio de arquivos para publicação no diário oficial dos municípios, confecção do balanço geral anual do SAAE/CM - PI e envio junto ao sistema documentação WEB do TCE - PI, durante o exercício de 2020, a fim de atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, conforme especificações e quantidades constantes do Convite n.º 002/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Os serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Convite.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Convite n.º 002/2019, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado a Diretoria.

329

SAAE
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os serviços objeto do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Convite nº 002/2019;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Serviço Autônomo de Água e Esgoto, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

O objeto desta licitação será realizado de acordo com a ordem de serviços emitida pelo órgão competente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, no horário definido na ordem de serviços, e será vistoriado por setor competente deste Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2020 a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Serviço Autônomo de Água e Esgoto, nos termos da Lei nº 8.666/93.

332

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Tesouro Municipal, repassados pelo Orçamento Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior-PI, para exercício de 2020, no Elemento de Despesa 33.90.39; Unidade Orçamentária: 02.15.01 – outros serviços de terceiro pessoa jurídica

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), conforme os preços unitários constante da tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÕS DOS SERVIÇOS	UNIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
	SERVIÇOS CONTÁBEIS, ATRAVÉS DOS DOCUMENTOS FORNECIDOS PELA CONTRATANTE, ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO DE GASTOS COM RECURSOS DO SUPRIMENTO DE FUNDOS, EMISSÃO DOS RELATÓRIOS GERENCIAIS DOS DEMONSTRATIVOS DO BALANCETE MENSAL DE ACORDO COM O NOVO MODELO DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PUBLICO, ALÉM DAQUELES EXIGIDOS PELA LEI 4.320/64, LEI COMPLEMENTAR N° 101/2000 E IN TCE N° 009/2018, BEM COMO CONCILIAÇÃO DAS CONTAS BANCARIAS, CONFECÇÃO E ENCADERNAÇÃO DE TODAS AS PRESTAÇÕES DE CONTAS, ACOMPANHAMENTO DOS GASTOS COM PESSOAL E DOS LIMITES ELENCADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ACOMPANHAMENTO DO SISTEMA DOCUMENTAÇÃO WEB DO TCE-PI ALÉM DE ENVIO DE ARQUIVOS PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, CONFECÇÃO DO BALANÇO GERAL ANUAL DO SAAE/CM-PI E ENVIO JUNTO AO SISTEMA DOCUMENTAÇÃO WEB DO TCE-PI, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2020, A FIM DE ATENDER AS NECESSICADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI.	**Acompanhamento mensal (12 meses)**	**4.500,00**	**54.000,00**

333

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura e das notas fiscais de prestação dos serviços junto a contratada, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

335

SAAE
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizado pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Convite.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

337

SAAE
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Maior, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Campo Maior - PI, 02 de janeiro de 2020.

FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA
CPF: 720.025.303-00
CONTRATANTE

T. AUGUSTO MORAIS EIRELI – ME
(CNPJ nº 25.213.081/0001-39)
CONTRATADO

T. AUGUSTO MORAIS EIRELI - ME
Tancredo Augusto de Morais
Titular
CPF: 003.099.593-06

329